



INICIATIVA  
Prefeito José Ribeiro Filho  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Deputado Federal  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1155

De 18 de junho de 2003

**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 12/07/2003  
Visto

“INSTITUI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE  
CULTURA DE CABEDELO – FUNDAÇÃO  
ALMAGRE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** É instituída a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO - FUNDAÇÃO ALMAGRE, entidade cultural que será regida pelo seu estatuto e pela legislação aplicável as fundações.

**Parágrafo único.** No texto desta Lei, as expressões FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO e FUNDAÇÃO ALMAGRE se equivalem como denominação da entidade.

**Art. 2º** A FUNDAÇÃO ALMAGRE, é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com finalidade cultural e educativa, sem fins lucrativos e constituída por prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO ALMAGRE gozará, na forma da lei, dos privilégios de imunidade tributária direta ou indireta, isenções e franquias inerentes à fazenda pública.

**Art. 3º** A FUNDAÇÃO ALMAGRE gozará de autonomia administrativa, financeira, técnica e funcional, sendo vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, no que se refere à supervisão e avaliação de suas atividades, nos termos da lei e de seu estatuto.

**Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO ALMAGRE terá orçamento e patrimônio próprios, devendo receber da Prefeitura Municipal de Cabedelo repasses mensais correspondente a 1/12 (um doze avos) do que lhe por consignado no orçamento anual da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Constituem objetivos da FUNDAÇÃO ALMAGRE: superintender, planejar, organizar, apoiar, fomentar, elaborar, promover estudos e pesquisas e executar programas e projetos relativos à identidade cultural, memória social e manifestações artístico-culturais, prestar serviços

gj



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

técnicos e científicos remunerados a organismos governamentais e não governamentais que, pelos mesmos se interessem e, principalmente a comunidade cabedelense; exercer atividades científicas, técnicas e culturais interfazendo-as com as ações educacionais do sistema municipal de ensino; conceder bolsas de extensão artístico-cultural aos segmentos de produção cultural de forma a capacitar, reativar e fortalecer as fontes criadoras e a descoberta de novos valores na arte e na cultura no Município de Cabedelo.

§ 1º. Os objetivos elencados neste artigo serão atingidos diretamente ou em convênio, termos de parceria e contratos com organismos governamentais e não governamentais, devendo a FUNDAÇÃO ALMAGRE, manter permanente e ativo o intercâmbio de experiências com seus parceiros, no país e no exterior.

§ 2º. A FUNDAÇÃO ALMAGRE terá objetivos prioritariamente voltados para a construção de bases identitárias de natureza sócio-educativa-cultural, adotando o pluralismo artístico-cultural como veio condutor no seu Plano Integrado de Políticas Públicas de Cultura.

**Art. 5º** A fim de atender a instalação e o funcionamento da FUNDAÇÃO ALMAGRE, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante crédito especial autorizado por lei específica, remanejar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente para atender os programas de trabalho da Subsecretaria de Cultura.

**Art. 6º** Constituem patrimônio da FUNDAÇÃO ALMAGRE:

I - as doações de bens, legados e subvenções que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e Organizações Públicas e Privadas, governamentais ou não, nacionais ou não, pessoas físicas ou jurídicas, em geral;

II - os bens móveis, o acervo e a documentação da Subsecretaria de Cultura;

III - outros bens móveis e imóveis, que forem transferidos, em qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - acervo cultural que vier a constituir por aquisição ou premiação e o que lhe for legado ou doado;

V - incorporação do Coral Municipal Tom Jobim, das Bibliotecas Públicas Ivanilda Pinto Ramalho e Aderbal Piragibe, da Comissão Normativa Municipal de Incentivos Fiscais à Cultura, do Núcleo Municipal de Artes Cênicas e outros equipamentos que vierem a ser criados no Município.

**Art. 7º** Constituem receita da FUNDAÇÃO ALMAGRE:

I - as dotações orçamentárias consignadas a FUNDAÇÃO ALMAGRE no orçamento do Município de Cabedelo, da União ou do Estado da Paraíba em cada ano;

II - as rendas resultantes da prestação de serviços ou outras de qualquer natureza, que venha a auferir;

III - as rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;

*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- IV – Incorporação de resultados financeiros;  
V – doações em dinheiro.

**Art. 8º** Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

**Art. 9º** O patrimônio da FUNDAÇÃO ALMAGRE será administrado pelo Conselho Deliberativo, que para este fim, terá plena autonomia exceto no que se refere à alienação de bens imóveis, a qual só poderá ser efetuada mediante autorização da Câmara Municipal.

**Art. 10.** A extinção da FUNDAÇÃO ALMAGRE só poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, deste que haja motivo, devidamente comprovado, que a impeça de continuar suas atividades e deste que a decisão seja aprovada pelo Prefeito Constitucional de Cabedelo e encaminhada a Câmara Municipal para homologação.

**Parágrafo único.** Extinta a FUNDAÇÃO ALMAGRE seu patrimônio será incorporado ao da Prefeitura Municipal de Cabedelo/Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Art. 11.** São órgãos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CABEDELO – FUNDAÇÃO ALMAGRE:

- I – Conselho Deliberativo;  
II – Administração Superior.

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNDAÇÃO ALMAGRE, de natureza deliberativa, tendo por finalidade exercer as atividades de controle, fiscalização e de decisão das ações e questões relevantes da Fundação.

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo, integrado por oito (08) membros, será nomeado pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

- I – representantes do Poder Público:

a) como Membros natos: o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, que será o seu Presidente, e o Presidente da FUNDAÇÃO ALMAGRE, que será o seu vice-presidente.

b) como Membros indicados pelos órgãos: um titular e suplente representante da Secretaria da Fazenda Municipal, e um titular e suplente representante da Secretaria Municipal de Turismo.

II – representantes da Sociedade Civil de Natureza Cultural: 04 (quatro) titulares, e igual número de suplentes, representantes da sociedade civil de natureza cultural, sem fins lucrativos,

48



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

escolhidos pelas organizações artístico-culturais não governamentais, legalmente constituídas no Município de Cabedelo há no mínimo dois anos e cadastradas junto a FUNDAÇÃO, mediante Assembléia Pública convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, através da Fundação, com pauta exclusiva para esse fim.

§ 1º As organizações não governamentais citadas na alínea anterior exercerão livremente o voto, podendo cada uma, em escrutínio aberto, votar em até quatro (04) nomes para titulares e em igual número para suplentes, dispensando o registro prévio de chapas, considerando-se escolhidos os nomes, presentes a assembléia pública, que obtiverem o maior número de votos no momento da realização da votação.

§ 2º A escolha de representantes de que trata o inciso II, deste artigo, será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura ou o seu representante oficialmente designado, que encaminhará os nomes escolhidos ao Prefeito Municipal que editará ato de nomeação dos conselheiros, que não serão remunerados.

§ 3º O mandato dos Conselheiros, excetuando-se os natos, será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual duração.

§ 4º As reuniões do Conselho Deliberativo serão bimestrais, em caráter ordinário, e em qualquer época, sempre que convocada pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus Conselheiros.

§ 5º O Conselho somente se instalará com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 6º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples;

§ 7º Nas deliberações referentes a relatórios e prestações de contas ou em assuntos que digam respeito à pessoa do Presidente da FUNDAÇÃO, este poderá participar da reunião do Conselho e fazer uso da palavra, não podendo, contudo, exercer o direito de voto.

§ 8º As demais normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 14.** A Administração Superior da FUNDAÇÃO ALMAGRE tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Assessoria jurídica;
- IV - Diretoria de Finanças e Contabilidade;
- V - Diretoria de Planejamento e Recursos Humanos;
- VI - Diretoria de Produção e Eventos;
- VII - Diretoria de Desenvolvimento Artístico e Cultural:
  - a) Coordenadoria de Interação entre Educação e Projetos Especiais;
  - b) Coordenadoria de Artes Cênicas e Música;
  - c) Coordenadoria de Bibliotecas, Salas de Leituras, Acervos e Literatura;

gg



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

- d) Coordenação de Cultura Popular;
- e) Coordenação de Casa de Espetáculos
- f) Coordenações de Museus, Galerias e Memórias Sócio-Cultural.

**Art. 15.** A competência dos órgãos e unidades da FUNDAÇÃO, os níveis de subordinação, a representação gráfica de estrutura organizacional, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento, estarão estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Art. 16.** Para o pleno funcionamento da estrutura organizacional administrativa de que trata o art. 13, desta Lei, ficam criados os cargos em comissão constantes no Anexo I, desta Lei, cujos vencimentos e simbologia são os aplicados para estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

**§ 1º** O cargo em comissão de Presidente da FUNDAÇÃO ALMAGRE será preenchido por critérios técnicos, mediante Portaria Chefe do Poder Executivo Municipal, subscrita pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**§ 2º** Os demais cargos em comissão serão preenchidos por critérios técnicos e propostos pelo Presidente da FUNDAÇÃO, ouvido o Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura, mediante nomeação através de Portaria Chefe do Poder Executivo Municipal, subscritas pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura e pelo Presidente da FUNDAÇÃO ALMAGRE.

**Art. 17.** O quadro de pessoal da FUNDAÇÃO ALMAGRE será formado, inicialmente, por servidores cedidos pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura que, mediante Portaria Interna os colocará prestando serviços na FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único.** O pessoal técnico especializado imprescindível às atividades fins da FUNDAÇÃO e cujas funções e características funcionais não existam no quadro permanente da Prefeitura Municipal, poderá ser contratado por tempo determinado.

**Art. 18.** Com a instalação e funcionamento da FUNDAÇÃO ALMAGRE, será extinta automaticamente a Subsecretaria de Cultura, Diretorias e Coordenadorias de sua estrutura organizacional, e os servidores ocupantes dos cargos em comissão da respectiva Subsecretaria, nomeados para comporem os cargos em comissão, equivalentes na estrutura administrativa da FUNDAÇÃO.

**Art. 19.** Os atos de gestão econômica, financeira e patrimonial da FUNDAÇÃO submetem-se ao Sistema Integrado de Administração Financeira e de Controle Interno de Cabedelo e as suas normas gerais de Contabilidade Pública, Administração Financeira e Auditoria, à fiscalização dos órgãos competentes do Estado e da União, na forma da legislação específica.

**Art. 20.** A FUNDAÇÃO ALMAGRE utilizará instituição de crédito oficial para depósito, movimentação, transferências e aplicações, a qualquer título, dos seus recursos financeiros;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** A movimentação dos débitos bancários da FUNDAÇÃO será realizada pela Diretoria de Finanças e Contabilidade, e os cheques emitidos serão assinados, conjuntamente, por essa Diretoria e pelo Presidente, nos documentos que dêrem origem mediante ordem desse último.

**Art. 21.** O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil de doze meses, compreendidos de janeiro a dezembro.

**Art. 22.** Para o desempenho de suas atividades a FUNDAÇÃO poderá:

I - assinar contratos para prestação de serviços técnicos com profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para realização de tarefa específica, obedecida a Legislação vigente;

II - assinar acordos, contratos, termos de parceria, ajustes, convênio e/ou atos similares, com pessoas físicas ou jurídicas, governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

III - criar mediante proposta da Presidência e do conjunto diretivo da FUNDAÇÃO, com aprovação do Conselho Deliberativo e Sanção, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo, o Quadro do Pessoal Permanente, cujos cargos e funções serão ocupados, preferencialmente, por servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal.

**Art. 23.** O Presidente da FUNDAÇÃO ALMAGRE poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, atribuir as gratificações previstas no art. 154 da Lei N° 523/89 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Cabedelo/PB), para os servidores da Fundação, bem como para os servidores públicos convocados à sua disposição.

**Art. 24.** Receberá o diploma do MÉRITO CULTURAL a ser concedido pela FUNDAÇÃO, a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços a arte e a cultura cabedelense ou atos de benemerência e a de critério do atendimento, julgamento e aprovação do Conselho Deliberativo, dele se tornar merecedor.

**Art. 25.** O Conselho Deliberativo aprovará por maioria absoluta dos membros os estatutos da FUNDAÇÃO ALMAGRE, no prazo de máximo de 90 (noventa) dias de sua instalação.

**Parágrafo único.** O estatuto da Fundação, mediante proposta de algum Conselheiro ou do Presidente, poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo desde que a alteração não contrarie os fins e objetivos da entidade e seja aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** - Revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 18 de junho de 2003; 181º da Independência, 114º da República e 47º da Emancipação Política Cabedelense.

*José Ribeiro Farias Júnior*  
**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Presidente	01	FMC - C.C.1
Secretário Executivo	01	FMC - C.C.1.2
Assessor Jurídico	01	FMC - C.C.1.2
Diretor de Planejamento e Recursos Humanos	01	FMC - C.C.2
Diretor de Finanças e Contabilidade	01	FMC - C.C.2
Diretor de Desenvolvimento Artístico e Cultural	01	FMC - C.C.2
Diretor de Produção e Eventos	01	FMC - C.C.2
Coordenador de Interação entre Educação e Projetos Especiais	01	FMC - C.C.3
Coordenador de Artes Cênicas e Música	01	FMC - C.C.3
Coordenador de Bibliotecas, Salas de Leituras, Acervos e Literatura	01	FMC - C.C.3
Coordenador de Cultura Popular	01	FMC - C.C.3
Coordenador de Casa de Espetáculos	01	FMC - C.C.3
Coordenador de Museus, Galerias e Memórias Sócio-Cultural	01	FMC - C.C.3
<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QTD</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Secretária	01	FG
Motorista	01	FG

OBS. (Os valores dos vencimentos dos cargos em comissão e funções gratificadas são os devidos para os servidores da Prefeitura Municipal de simbologias equivalentes).

*[Signature]*